

VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução n.º 022/2021, de autoria do Vereador William Alemão, que altera a redação dos incisos II, III, IV, do art. 128; *caput* do art. 131; *caput* do art. 133; parágrafo 6º do art. 135 e parágrafo 1º do art. 161 da Resolução n.º 92 de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus) que versam sobre as reuniões ordinárias, a ordem do dia, a pauta e os requerimentos, e **à Emenda n.º 001 ao referido Projeto de Resolução**, de autoria do vereador Rodrigo Guedes.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador William Alemão, que altera a redação dos incisos II, III, IV, do art. 128; *caput* do art. 131; *caput* do art. 133; parágrafo 6º do art. 135 e parágrafo 1º do art. 161 da Resolução n.º 92 de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus) que versam sobre as reuniões ordinárias, a ordem do dia, a pauta e os requerimentos.

A proposição recebera parecer favorável da procuradoria desta casa legislativa. Posteriormente, o Vereador Rodrigo Guedes apresentou emenda no sentido de aprimorar a redação do Projeto.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

O art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus prevê a possibilidade de sua modificação ou reforma mediante a apresentação de projeto de resolução subscrito por um terço dos membros da Câmara ou da Comissão Executiva.

No caso sob análise, muito embora a proposição, do ponto de vista formal, não apresente qualquer vício de legalidade, cumpre ressaltar que, sob a ótica material, não parece razoável permitir a alteração dos dias das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Manaus, sem que haja ampla discussão sobre o tema entre os demais vereadores.

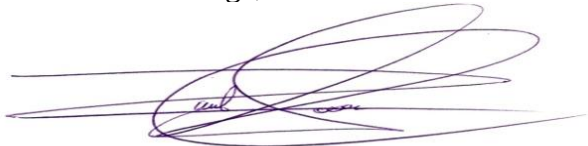
Nesse contexto, cite-se que a razoabilidade, assim como a proporcionalidade, está implícita na CF/88 e diz respeito à adequação e necessidade de determinado ato jurídico. Assim, tanto o autor do Projeto de Resolução, quanto o da Emenda, deixaram de demonstrar de que maneira as modificações sugeridas contribuiriam para dinamizar os trabalhos da casa.

Ademais, vale consignar que a ordem das reuniões ordinárias já foi alterada, em um passado recente, pela Resolução 127/19, sendo que o modelo atual não traz qualquer prejuízo aos parlamentares ou às atividades por eles desenvolvidas.

VEREADOR MARCELO SERAFIM

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Resolução e à Emenda.

Plenário Adriano Jorge, em 14 de fevereiro de 2022.



Ver. Marcelo Serafim
Relator